



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

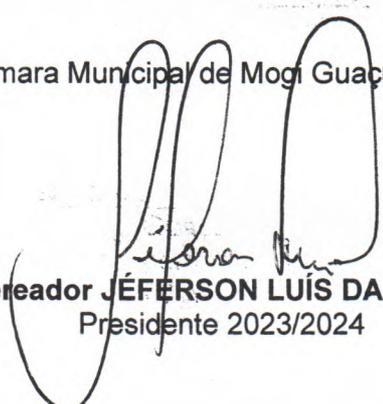
**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

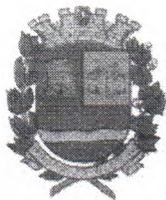
## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 03/2024**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui no âmbito do Município de Mogi Guaçu a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante, “Seu Lixo Pode Ferir”, e dá outras providências, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 09/2024**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município, o dia municipal das pessoas com altas habilidades e superdotação e o mês de informação e conscientização sobre altas habilidade e superdotação – Agosto Laranja.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de março de 2024.

  
**Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 0203/24

Projeto de Lei nº 03 \_\_\_\_\_ 2024

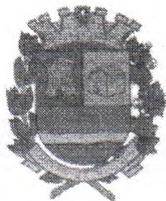
“ Insitui no âmbito do Município de Mogi Guaçu a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante, “**Seu Lixo Pode Ferir**” e da outras providencias.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante, “ **Seu Lixo Pode Ferir**”, de modo a reduzir os riscos de acidentes aos garis, catadores e coletores profissionais de resíduos sólidos.

Art. 2º- Podemos definir como materiais perfurocortantes como instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar, como por exemplos: lâminas de barbear, agulhas, pregos, pedaços de madeira, tampas serrilhadas de latinhas de conserva, vidro quebrados, dentre outros.

Art. 3º- A campanha tem por objetivo orientar a forma correta de descarte do lixo doméstico perfurocortante, bem como conscientizar a população , dos riscos que o descarte incorreto desses materiais acarreta aos garis, catadores e coletores de lixo.

Art. 4º- A campanha realizar-se -á através de elaboração e distribuição de material informativo: foldes, panfletos, cartilhas, cartazes e/ou assemelhados, a serem distribuídos ou afixados em locais de fácil acesso ao público, por intermédio da veiculação em meios de comunicação e mídia social.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 03/24

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar parcerias com instituições privadas para que possa realizar a referida campanha, bem como regulamentar no que for necessário para a sua execução.

Art. 4º- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimaraes", em 05 de Fevereiro de 2024

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Vice Presidente**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

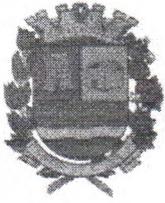
FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PL 03/29

No Brasil, cerca de 120 mil toneladas de lixo urbano são geradas por dia, sendo que 1% a 3% dessa quantidade é produzida nos estabelecimentos de saúde. Desse total, entre 10% a 25% representam risco à saúde. Com a destinação correta do resíduo é possível também reduzir a possibilidade de contaminação do lixo comum. "O mau gerenciamento desses resíduos pode trazer danos à saúde pública e ao meio ambiente. Cada órgão fiscalizador tem um papel essencial definido e que precisa ser reforçado", afirma Regina Barcellos, a chefe da Unidade de Infraestrutura. As secretarias estaduais e municipais, em conjunto com os órgãos de limpeza urbana, meio ambiente e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) vão auxiliar na divulgação e na orientação dos procedimentos de controle, tornando-se necessário, num primeiro momento, o esclarecimento a todos os trabalhadores da instituição sobre o procedimento correto na ocorrência de acidentes perfurocortantes, uma vez que apenas 55,91% desses acidentes tiveram o procedimento correto.

O objetivo da medida é evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nos processos de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos.

Os resíduos perigosos são tema da Resolução RDC nº 33/03, que, antes de aprovada, foi discutida com representantes de todos os setores envolvidos, como meio ambiente, limpeza urbana, indústria farmacêutica, associações e sociedades de especialidades médicas, dentre outros.

10



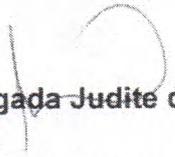
# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	03/24

Motivo pelo qual espero a aprovação do presente projeto por parte de nossos nobres pares.

Sala " Ulisses Guimaraes" 05 de Fevereiro de 2024

  
Vereadora Delegada ~~Judite~~ de Oliveira

Vice Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

Proc. CM Nº \_\_\_\_\_

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Ao Projeto de Lei nº 03/2024, de minha autoria, que institui no âmbito do Município de Mogi Guaçu a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante, **“Seu Lixo Pode Ferir”** e da outras providencias, proponho o seguinte:

### SUBSTITUTIVO

#### “PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2024

Institui no âmbito do Município de Mogi Guaçu a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante, **“Seu Lixo Pode Ferir”** e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante, **“Seu Lixo Pode Ferir”**, com a finalidade de reduzir os riscos de acidentes aos Garis, Catadores e Coletores Profissionais de resíduos sólidos.

Art. 2º São definidos como materiais perfurocortantes quaisquer objetos que contenham cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e pontiagudas, capazes de cortar ou perfurar, como os seguintes exemplos: lâminas de barbear, agulhas, pregos, pedaços de madeira, tampas serrilhadas de latas de produtos em conserva, vidros quebrados, dentre outros.

Art. 3º A campanha tem por objetivo orientar a forma correta de descarte do lixo doméstico perfurocortante, bem como conscientizar a população dos riscos que o descarte incorreto desses materiais acarreta aos Garis, Catadores e Coletores de Lixo.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

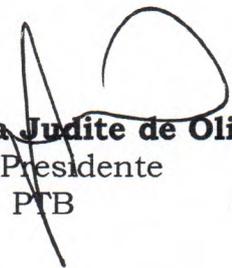
FOLHA Nº \_\_\_\_\_

Proc. CM Nº \_\_\_\_\_

Art. 4º A campanha se realizará através de elaboração e distribuição de material informativo como: folders, panfletos, cartilhas, cartazes e/ou assemelhados, a serem distribuídos ou afixados em locais de fácil acesso e visualização ao público, bem como veiculação em meios de comunicação e mídias sociais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de março de 2024.

  
**Verª. Delegada Judite de Oliveira**  
Vice Presidente  
PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 09/24

## PROJETO DE LEI N° 09 ,2024

Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município, o dia municipal das pessoas com altas habilidades e superdotação e o mês de informação e conscientização sobre altas habilidades e superdotação - agosto laranja.

Art.1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, o dia municipal das pessoas com altas habilidades e superdotação, e o mês da informação e conscientização sobre altas habilidades e superdotação, a serem comemorados respectivamente, anualmente no dia 10 de agosto e no mês de agosto.

Art.2º O agosto laranja possui como objetivos:

I-Promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação-AH/SD;

II-Produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com AH/SD, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III-Fomentar a qualificação dos profissionais envolvidos com a implementação do programa municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com AH/SD;

IV-Proporcionar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores do poder público e privado, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado às pessoas com AH/SD;

V-Proporcionar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com AH/SD, por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas envolvendo famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social e

VI-Incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor laranja para referenciar o mês.

Parágrafo único: As atividades de que tratam o caput deste artigo poderão ser realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e a conscientização sobre AH/SD para toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 11 de Janeiro de 2024.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 01124

## JUSTIFICATIVA

Conforme a psicóloga e neuroeducadora Roberta Vasconcellos e o professor e neuropsicopedagogo, Tiberius Cesar Vasconcellos, em 2006, o Ministério da Educação inaugurou em parceria com os governos estaduais, os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHSD), que possuem o objetivo de "promover a identificação, o atendimento e o desenvolvimento dos alunos com AH/SD das escolas públicas de educação básica, possibilitando sua inserção efetiva no ensino regular e disseminando conhecimento sobre o tema", além de atender famílias e oferecer cursos sobre o tema. A legislação prevê o atendimento especializado para os estudantes com AH/SD, mas o desconhecimento por parte das famílias e dos professores é um dos obstáculos que faz com que esse atendimento não seja efetivado.

Apesar dos avanços em nível federal, estadual e municipal, ainda há falta de conhecimento, de identificação para encaminhamento especializado e de qualificação adequada dos professores, para um atendimento educacional de qualidade, apto a responder às necessidades especiais de desenvolvimento desses jovens. Assim, apenas currículos e estratégias pedagógicas não conseguem atender e se adaptar às necessidades especiais de aprendizagem, e os alunos por sua vez, não se adaptam e se sentem deslocados e pouco estimulados diante de conteúdos distintos de suas expectativas, necessidades e interesses. Isso significa ir além da questão pedagógica: significa chegar na questão psíquica, de infraestrutura do modelo de inclusão efetiva nas escolas; significa oferecer à família condições para que a criança seja incluída, significa ter equipe treinada, preparada e qualificada para levar adiante os programas de inclusão.

Deste modo, é notória a estrita relação entre a educação inclusiva e a melhoria na qualidade do ensino.

O Agosto Laranja visa estimular o debate para a construção de um sistema educacional que una na mesma estrutura, o ensino regular tradicional e a educação especial, potencializando o ambiente escolar como espaço de plena inclusão, por meio do desenvolvimento acadêmico e social.